



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada de Recursos Humanos para elaboração de Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS, contendo Avaliação de Desempenho.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4324/64, inscrita no CNPJ/MF nº 08.430.761/0001-95, com endereço a Rua Cônego Leão Fernandes, 619, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-060, neste ato representado por seu presidente, **GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 566.092.054-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.255/0001-85, com endereço na SHN, Q 1, Conjunto A, Bloco F, Sala 1710, Edifício Hplus Vision - Brasília/DF (CEP: 70.701-060), neste ato representada pela **Sra. Marlei de Souza Cesário**, brasileira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 076.296.991-15, residente e domiciliada na SQN 314, bloco I, apartamento 401, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.767-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria técnica especializada de recursos humanos, a ser prestado pela **CONTRADA** à **CONTRATANTE**, visando a **ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DO CRO-RN**, bem como orientar e implementar um programa de avaliação de desempenho, de acordo com as características descritas na proposta apresentada em 04/02/2019.

1.2. - O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

1.3. - O objeto do presente **CONTRATO NÃO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a realizar os seguintes serviços, conforme especificações previamente acordadas:

- Participação interativa como os dirigentes do **CRO-RN**, com a finalidade de proceder com a análise e implementação de PCCS;

afaires

pm



CRO-RN CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DO
RIO GRANDE DO NORTE



- Analisar, elaborar e fazer a adequação necessária da norma que trata da avaliação de desempenho por competência para o CRO-RN.
- Acompanhar a aplicação de teste piloto para validação da norma de Avaliação de Desempenho no contexto organizacional do Conselho Regional de Odontologia do RN.
- Entrega de Relatório com os resultados obtidos na aplicação do teste piloto, bem como as ações e procedimentos necessários à implementação e aplicação dos resultados obtidos (feedback), com vistas a melhoria do desempenho institucional do CRO-RN e o crescimento profissional dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, **sob o regime de prestação de serviços.**
- 3.2. - A assessoria ora contratada será realizada em 03 (três) encontros de 02 (dois) dias nas dependências do **CRO-RN.**
- 3.3. - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços descritos na cláusula anterior no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.4. - O não cumprimento no prazo acima descrito acarretará uma multa de 30% (trinta) por cento do valor total do contrato, a ser descontado dos pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE.**
- 3.5. - Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.
- 3.6. - A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar horários ou funções, exceto os previamente agendados conforme previsto na **Cláusula 3.2**, ficando assim, caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. - O presente contrato vigorará entre as partes pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, contemplado neste prazo a entrega dos serviços ora contratados.
- 4.2 - O não cumprimento do prazo avençado na **Cláusula 3.3**, acarretará para a **CONTRATADA** a multa prevista na **Cláusula 3.4.**
- 4.3 - O silêncio do **CONTRATANTE**, por 30 (trinta) dias ininterruptos após a entrega dos serviços ora contratados para apreciação, será considerado como aprovação definitiva do projeto, o qual será dado por finalizado. Após este prazo, qualquer alteração no projeto findo será considerada serviço extra orçado à parte, conforme a complexidade do pedido.

efaves

M



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1 - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas anteriores, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, descontados os encargos pertinentes.

5.2 - Nos valores contratados incidirão: impostos, contribuições, taxas, bem como todos os demais encargos incidentes, exceto as despesas necessárias com deslocamento e transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira no início dos serviços, no ato de contratação; a segunda com a entrega do PCCS; e a terceira na conclusão dos serviços, todas mediante a apresentação de nota fiscal/fatura com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

6.2. - O não pagamento dos serviços, na data de seu vencimento, acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos da receita da **CONTRATANTE**, sob a verba: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

8.1. - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

9.1. - Os serviços especificados serão executados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados, os quais nenhuma relação de emprego ou trabalho terão com a **CONTRATANTE**.

9.2. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações e encargos legais, previdenciários, trabalhistas e sociais que incidirem sobre a contratação, remuneração e eventual rescisão da equipe que vier a designar para a execução dos trabalhos.

9.3. - Não se estabelece qualquer vínculo trabalhista entre os funcionários e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** ou vice-versa, e na hipótese de propositura ou resposta de medidas judiciais ou administrativas de qualquer natureza, cada uma das partes irá responder na proporção de sua responsabilidade, ficando assegurado o direito de regresso.

afakes



9.4. - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, inclusive salários, assumindo o dever de responder por toda e qualquer demanda judicial que possa ser intentada por seus funcionários ou prepostos, eximindo qualquer responsabilidade dessa natureza à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multa de 30% (trinta por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor global do contrato, conforme previsto na **Cláusula 3.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, I e II da Lei 8.666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do representante legal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2. - A **CONTRATADA** só executará atividades necessariamente associadas ao objeto deste contrato e descritas na Proposta Comercial.



14.3. - Os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente a terceiros, a qualquer título, por qualquer das partes, salvo concordância prévia ou expressa da outra parte.

14.4. - As alterações do presente compromisso somente serão válidas quando celebradas por escrito, através de termo aditivo contratual.

14.5. - Todas as notificações, avisos e autorizações relacionados com o presente Contrato deverão ser feitos via E-mail, ou por escrito, através de carta registrada ou protocolada, ou ainda por telefax, dirigido e/ou entregues às partes nos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, no Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Natal/RN, 16 de maio de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

TALENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

ELAINE DE A. MARQUES LIMA
CPF: 202.302.574-53

DAMIÃO DA SILVA ROCHA
CPF: 837.457.504-20

TESTEMUNHAS: